



SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº S/16, DE 2012

Of. n. 619/12/PS-GSE

Brasília, 22 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa
Jornalística e de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do §5º do art. 222 da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC Nº 4/12, encaminhado por meio da Mensagem 270/2012, (PDC Nº 1.967, de 2009, nesta Casa), que “Comunica que foi autorizada, conforme Decreto de 15 de junho de 2012, a transferência para a Intertevê Serviços Ltda. da concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.”.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Eduardo Gomes, com uma linha decorativa curva abaixo dela.

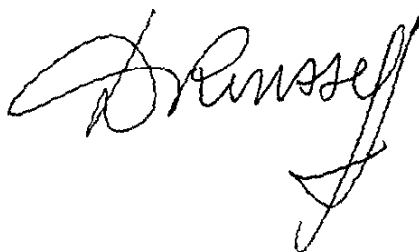
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro-Secretário

Mensagem nº 270

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foi autorizada, conforme Decreto de 15 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2012, a transferência para a Intertevê Serviços Ltda. da concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 20 de junho de 2012.



EM nº 286/2011 - MC

Brasília, 14 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.021474/2008, que trata da transferência direta da concessão outorgada à **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à **INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA**.
2. A concessão ora em análise foi outorgada à Rádio Eldorado S.A., pelo Decreto nº 28.289, de 22 de junho de 1950, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 1950, atualmente, denominada Rádio Globo Eldorado Ltda.
3. A mais recente renovação da concessão foi deferida pelo Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, referendado pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2010, que renovou a presente outorga por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

4. A transferência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

5. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com as disposições legais aplicáveis, demonstrando possuir a cessionária as qualificações exigidas para a continuidade à exploração do serviço.

6. Diante do exposto, tendo em vista a determinação do art. 94, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre pedidos de transferência direta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Transfere para a Intertevê Serviços Ltda. a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021474/2008-17,

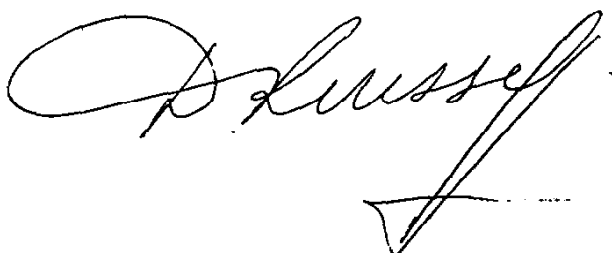
DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Intertevê Serviços Ltda. a concessão outorgada à Rádio Eldorado S.A., conforme Decreto nº 28.289, de 22 de junho de 1950, atualmente denominada Rádio Globo Eldorado Ltda., renovada pelo Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 22 de abril de 2010, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão cuja concessão é transferida por este Decreto será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.



Aviso nº 505 - C. Civil.

Em 20 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 15 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2012, a transferência para a Intertevê Serviços Ltda. da concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Publicado no DSF, de 28/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14073/2012